

DECRETO Nº 9.818
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

***ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS AO REGULAMENTO
DOS PROCEDIMENTOS DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM
ESTÁGIO PROBATÓRIO, APROVADO
PELO DECRETO Nº 5.894, DE 12 DE
JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Este Regulamento disciplina os procedimentos para a avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório, com vista à aquisição de estabilidade, observados os seguintes fatores:

- I** – eficiência;
- II** – dedicação ao serviço;
- III** – assiduidade e pontualidade;
- IV** – disciplina;
- V** – subordinação;
- VI** – boa conduta;

VII – participação em cursos, treinamentos e atividades de formação e aperfeiçoamento, oferecidos por entidades definidas pela Administração Pública.”

Art. 2º O “caput” e o parágrafo 7º do artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As avaliações semestrais previstas no presente Regulamento caberão às chefias imediata e mediata do servidor avaliado, que estiverem em exercício na data de realização da avaliação.

[...]

§ 7º Na hipótese de o servidor não concordar com as notas atribuídas pelas chefias avaliadoras, poderá solicitar a revisão da nota através de processo administrativo a ser aberto na unidade geral de protocolo da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da ciência da nota, manifestando suas razões para a discordância, sendo o processo encaminhado à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório para análise e decisão.”

Art. 3º O artigo 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os servidores em estágio probatório integrantes do Quadro do Magistério, bem como aqueles lotados em unidades de ensino, serão avaliados pelo Diretor da unidade de ensino e por membro da equipe técnica a ser designado pelo Diretor de cada unidade, dando-se preferência ao Assistente de Direção, quando houver.”

Art. 4º O artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A avaliação do servidor público municipal em estágio probatório será realizada mediante 03 (três) etapas, com a seguinte pontuação:

- I** – ficha funcional: 30 (trinta) pontos;
- II** – formação continuada: 20 (vinte) pontos;
- III** – desempenho: 50 (cinquenta) pontos.

§ 1º A assiduidade e pontualidade serão apuradas por meio das informações contidas na ficha funcional do servidor.

§ 2º Para efeito da pontuação da formação continuada, serão considerados os cursos, capacitações e treinamentos correlatos à atuação do servidor no desenvolvimento de sua função, registrados em histórico funcional.

§ 3º A avaliação de desempenho do servidor será composta pela média dos pontos atribuídos pela chefia imediata e pela chefia mediata do servidor, considerados os fatores: eficiência, dedicação ao serviço, disciplina, subordinação e boa conduta.”

Art. 5º Fica acrescido o artigo 9º-A ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A** A pontuação de cada uma das 03 (três) etapas que compõem a avaliação do servidor em estágio probatório será composta da seguinte forma:

I – na avaliação da ficha funcional serão deduzidos da pontuação máxima:

- a) 01 (um) ponto para cada atraso;
- b) 03 (três) pontos para cada falta não abonada;
- c) 05 (cinco) pontos para cada repreensão;
- d) 10 (dez) pontos para cada suspensão;

II – a pontuação da formação continuada será atribuída de forma crescente, considerando 05 (cinco) pontos a cada 10 (dez) horas de cursos, capacitações e treinamentos diversos realizados pelo servidor durante o período avaliado, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos, sendo:

- a) 10 (dez) horas: 05 (cinco) pontos;
- b) 20 (vinte) horas: 10 (dez) pontos;
- c) 30 (trinta) horas: 15 (quinze) pontos;
- d) 40 (quarenta) horas: 20 (vinte) pontos;

III – na avaliação do desempenho do servidor, fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pontos para cada fator descrito no § 3º do artigo 9º deste Regulamento, considerados os seguintes parâmetros:

- a) plenamente insatisfatório: 1 a 2 pontos;
- b) insatisfatório: 3 a 4 pontos;
- c) regular: 5 a 6 pontos;
- d) satisfatório: 7 a 8 pontos;
- e) plenamente satisfatório: 9 a 10 pontos.”

Art. 6º Fica acrescido o artigo 9º-B ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-B.** Caberá à Escola de Governo de Santos, vinculada à Coordenadoria de Gestão Estratégica Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão, promover, analisar, validar e registrar as capacitações que serão consideradas para fins da avaliação de desempenho de que trata este Regulamento.

Parágrafo único. As horas cursadas que excederem o limite fixado no inciso II do artigo 9º-A, não poderão ser contabilizadas para o período avaliativo subsequente.”

Art. 7º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“**IX** – nomeação para exercer cargo em comissão, exceto quando seja privativo da carreira, ou função gratificada que não se revele compatível com as atribuições do cargo efetivo.”

Art. 8º O parágrafo 2º do artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“§ 2º Na hipótese prevista no inciso VIII e na parte final do inciso IX, caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou ao titular da Autarquia ou Fundação Municipal, informar as atividades exercidas pelo servidor junto ao órgão, para fins de análise da compatibilidade de funções.”

Art. 9º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão, analisar e atestar a compatibilidade e similaridade entre as funções a serem exercidas pelo servidor estagiário e as atribuições de seu cargo efetivo.”

Art. 10. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de setembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento